



## **PARECER CUTHAB**

### **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação**

**Processo nº** 240.00001/2021-19

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Selo Por Todos.

Senhor Presidente,

#### **I. BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 261 (Proc. 00649/21), de autoria da nobre vereadora Andrea da Matta que dispõe sobre a criação do Selo Por Todos.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, sendo submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu que o projeto não vislumbrou ilegalidade ou inconstitucionalidade manifesta que impeça sua tramitação.

Em parecer a CCJ emitiu segundo parecer pela existência de óbice jurídico, tendo sido aprovado o parecer pela comissão com 04 votos favoráveis e 02 votos contrários além de 1 voto favorável com ressalvas, sendo este último do vereador relator que emitiu anteriormente parecer favorável e foi vencido.

Foi encaminhado à CEFOR, cujo relatório opinou pela APROVAÇÃO DO PROJETO e para a CEDECONDH, que teve relatório favorável, com votação empatada.

O projeto seguiu os trâmites legislativos regimentais, chegando a esta comissão para que, também, emita seu parecer.

É o relatório.

#### **II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto proposto pela vereadora Andrea da Matta com o objetivo garantir maior acesso às minorias em relação ao mercado de trabalho, colaborando para a diminuição da discriminação contra esses grupos, garantindo a eles os direitos fundamentais, tais quais estabelecidos na Constituição Federal de 1988.

A criação do Selo Por Todos é um importante incentivo para as empresas e para as pessoas que compõem grupos minoritários, ampliando as chances de sua entrada no mercado de trabalho. dando a ambos a possibilidade de maior visibilidade oportunidade de ampliar seus negócios e também de gerar mais empregos, criando, assim, um ciclo de ganhos para todos os envolvidos, proporcionando maior inclusão e diversidade no mercado de trabalho.

Tal projeto de lei e do ponto de vista legal, a proposição da vereadora preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto. Ainda do ponto de vista do mérito, o projeto traz inúmeros benefícios ao Município de Porto Alegre.

#### **III. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opinamos, pela APROVAÇÃO do projeto.

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO  
RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 23/02/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0702002** e o código CRC **00AD07D2**.

**Referência:** Processo nº 240.00001/2021-19

SEI nº 0702002

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)** contido no doc 0702002.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto ABSTENÇÃO**, em 27/02/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto NÃO**, em 27/02/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a), voto SIM**, em 28/02/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0702036** e o código CRC **ECC2A496**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 023/24 - CUTHAB** contido no doc 0702002 (SEI nº 240.00001/2021-19 – Proc. nº 0649/21 – PLL nº 261), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **29 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **01** voto NÃO e **01** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CUTHAB 0702036.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 29/02/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0704631** e o código CRC **AB12A361**.